



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL e HABITAÇÃO
XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV) - Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1ª. Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)

Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP) - Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)

Projeto de Lei n.º 1084/XIII/4.ª (BE) - Alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, no sentido de conferir aos técnicos de saúde ambiental competências de colheita de amostras de água e de biofilmes no âmbito de investigação epidemiológica (primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)

1. Em 15 de março de 2019 os projetos de lei baixaram à CAOTDPLH, após aprovação, por unanimidade, na generalidade.
2. Na reunião de 30 de abril de 2019, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do DURP PAN, a Comissão procedeu à discussão na especialidade da proposta de texto final dos três projetos e das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do BE e do PCP, para o artigo 2.º,
3. Da votação resultou o seguinte:

❖ **Artigo 2.º**

- Na redação da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PCP – rejeitada, com os votos contra do PSD e PS, a favor do BE e PCP e abstenção do CDS-PP;
 - Na redação da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PCP – rejeitada, com os votos contra do PSD e PS, a favor do BE e PCP e abstenção do CDS-PP;
-



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL e HABITAÇÃO
XIII Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

- Na redação do Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV) – **aprovada** por unanimidade.

❖ **Artigo 1.º e Artigo 3.º**

- Na redação da proposta de texto final – **aprovada** por unanimidade.

Segue em anexo o **Texto Final** resultante dos Projetos de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV), 1068/XIII/4.ª (PCP), e 1084/XIII/4.ª (BE).

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Pedro Soares)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

TEXTO FINAL
Resultante dos

Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV) - Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1ª. Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)

Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP) - Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)

Projeto de Lei n.º 1084/XIII/4.ª (BE) - Alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, no sentido de conferir aos técnicos de saúde ambiental competências de colheita de amostras de água e de biofilmes no âmbito de investigação epidemiológica (primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)

ATRIBUI AOS TÉCNICOS DE SAÚDE AMBIENTAL A COMPETÊNCIA PARA A COLHEITA DE AMOSTRAS DE ÁGUA E DE BIOFILMES EM SITUAÇÕES DE CLUSTER OU SURTO, PROCEDENDO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 52/2018, DE 20 DE AGOSTO

Artigo 1º
Objeto

A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de modo a estabelecer, no âmbito do procedimento em situações de cluster ou surto de Legionella, a competência dos técnicos de saúde ambiental na colheita de amostras de água e de biofilmes.

Artigo 2º

Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto

O artigo 10º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Procedimento em situações de cluster ou surto

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

2 - (...)

3 - A investigação referida no n.º 1 requer:

a) (...)

b) (...)

c) A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, deve ser realizada por Técnicos de Saúde Ambiental das Unidades de Saúde Pública, ou em caso de insuficiência do número destes Técnicos, por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, IP.

d) (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

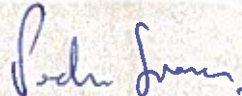
8 - (...)»

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente da Comissão,



Pedro Soares